



Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude de Praia Grande

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Complementar N. 599 de 13 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº, 6442 de 21 de março de 2018, às normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA CIDADE DE PRAIA GRANDE - ConjuvePG.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude (Conjuve), vinculado ao gabinete do Prefeito, é órgão de representação da população jovem, do município de Praia Grande e tem caráter:

I - autônomo;

II - permanente;

III - consultivo; e

IV - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem como objetivos e atribuições:

I – formular propostas para política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II – apreciar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

V – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;

VI – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII – atuar na ampliação da participação dos jovens na vida política do município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal, no que concerne a política municipal direcionada à juventude;

VIII – promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação,



exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

IX – encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;

X – colaborar como Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros de Juventude;

XI – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - será constituído de forma paritária por 16 (dezesesseis) membros denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I – 08 (oito) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito (Subsecretaria da Juventude);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar o substituto, no prazo de 30 dias do comunicado. ” (NR)

Art. 5º A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal de Juventude deverá ser registrada em ata e encaminhada ao gabinete do Prefeito, ou órgão que venha a substituí-lo, para publicação no Diário Oficial e no site da prefeitura municipal, e/ou em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.



Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

I - Presidência; II -Vice-presidente; III - Secretário; IV - 2º Secretário; -V Câmaras Temáticas; e VI – Grupos de Trabalho

§ 1º. As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Juventude serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros

§ 2º. Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é pessoal e intransferível.

§ 3º. Os membros suplentes do Conselho Municipal de Juventude terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do respectivo membro titular.

§ 4º. O Conselho Municipal de Juventude poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, abertas à participação dos conselheiros e de jovens em geral que estejam presentes nas reuniões do conselho em que tais câmaras ou GTs forem instituídos.

I- Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Subsecretaria de Juventude do Município e do Gabinete do Prefeito, ou órgãos que venham a substituí-los.

§ 5º. Todo/a e qualquer cidadã/o poderá acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho municipal de juventude com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º. Fica facultado ao plenário e ao/à Presidente/a convidar cidadãos/ãs e instituições para as reuniões do Conselho Municipal de Juventude, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 7º - O Plenário do Conselho deliberará sobre a pauta nas seguintes formas:

I - Acordo: deliberações por consenso dos/as titulares presentes em reunião do Plenário.

II - Recomendação: deliberação por maioria absoluta dos/as conselheiros/as titulares, dezesseis membros.

III - Indicação: maioria simples do plenário, metade mais um/a dos/as presentes.

IV - Alterações no regimento necessitam de aprovação de 2/3 dos membros.

Art. 8 - As intervenções durante a discussão das matérias no Conselho Municipal de Juventude deverão ter duração de três minutos, sendo permitida apenas uma reinscrição por ponto de pauta a cada conselheiro, titular ou suplente, ou cidadão participante.

Parágrafo único. Por decisão da plenária, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas mais inscrições.

Art. 9 - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura e aprovação da pauta;



IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - informes;

VI - encerramento.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Juventude realizará reuniões ordinárias bimensais, com reuniões na primeira segunda a cada dois meses e, sem necessidade de convocação da presidência.

§1º. O quórum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal de Juventude é de:

I - Primeira chamada: metade mais um de seus membros, dezesseis; II - Segunda chamada (30 minutos após): um terço dos membros, seis, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Juventude serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário(a) do Conselho Municipal de Juventude, acompanhada de justificativa, por parte da presidência ou por um terço dos membros do conselho.

Art. 12 - A direção dos trabalhos das reuniões do ConjuvePG será feita pela presidência e com o auxílio da Secretaria.

Parágrafo único: o presidente é escolhido por seus pares na primeira reunião do mandato,

§ 1º. Caberá à presidência do Conselho Municipal de Juventude:

I - presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;

II - emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;

V - fazer interlocução com as secretarias municipais e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão das Políticas Públicas de Juventude;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho e à imprensa documento anual com informações sobre o acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude no município;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

VIII - executar as tarefas deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude

Art. 13 - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Juventude:

I - participar das reuniões e debater as matérias em exame;



II - requisitar, à Secretaria, à Presidência e aos demais membros do Conselho Municipal de Juventude, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. A função dos membros do conselho de Juventude é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 14 - São atribuições do Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do ConjuvePG, na forma deste regimento e da lei;

III. Indicar entre os/as conselheiros/as uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;

IV - decidir sobre perda dos mandatos dos/as Conselheiros/as a partir do relatório da comissão;

V - constituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e designar os/as respectivos/as integrantes;

VI - aprovar relatório anual de atividades;

VII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo um terço dos seus membros, sendo necessário 2/3 dos membros para aprovação em reunião convocada para este fim;

VIII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

§ 1º - O Presidente pode convocar plenárias em formato remoto caso for necessário tendo os mesmos objetivos e ritos descritos no caput.

§ 2º - O Presidente pode convocar votações de extrema urgência via grupo oficial no whatsapp ou outro canal oficial do ConjuvePG caso tenha autorização de $\frac{2}{3}$ dos conselheiros e voto de no mínimo $\frac{2}{3}$ dos membros

Art. 15 - São atribuições dos/as Conselheiros/as titulares:

I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Câmaras para os quais forem designados;

II - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo/a Secretaria, por delegação do/a Presidente/a.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 16 - São atribuições dos/as Suplentes:

I - substituir os/as conselheiros/as titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos/as mesmos/as, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.

II - ser designado para grupos de trabalho e comissões.



III – Participar das reuniões plenárias, com direito a voz

Art. 17 - As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, compostos por quatro, seis ou oito membros titulares, suplentes ou convidados, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá um/a coordenador/a e um/a relator/a que serão sempre escolhidos/as entre os/as integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 18 - A Secretaria será eleita pelos pares na primeira reunião do mandato.

Parágrafo único. À Secretaria compete:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Juventude, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- II - Enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião do Conselho Municipal de Juventude, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;
- III - Receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do conselho;
- IV - Adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho Municipal de Juventude;
- VI - Promover a cooperação entre a Secretaria, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados no Conselho Municipal de Juventude;
- VII - Assessorar a presidência e membros do Conselho Municipal de Juventude nos assuntos referentes à sua competência;
- VIII - Sistematizar informações necessárias para discussão pelo Conselho Municipal de Juventude, inclusive elaborando relatórios;
- XIX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal de Juventude;
- X - Zelar pela organização dos documentos do Conselho Municipal de Juventude, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 19 - Será excluído do quadro de membros do Conselho Municipal de Juventude o representante que:



I - deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;

II - praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro;

III - ser candidato às eleições para o poder executivo ou legislativo;

IV - descumprir o Regimento Interno;

V – for designado para exercício de atribuições incompatíveis com as do Conselho;

VI – requerer seu afastamento e obter aprovação do Plenário para tanto.

§1º. A exclusão de membros do Conselho Municipal de Juventude somente ocorrerá mediante voto de dois terços dos seus membros.

§2º. A presença de suplente nas reuniões não supre as ausências referidas no caput. §3º Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular do Conselho Municipal de Juventude.

§4º No caso de deliberação sobre representante do Poder Público, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da solicitação

§5º No caso de deliberação sobre representante da sociedade civil, A ONG correspondente deverá ser oficiada explicitando os motivos da perda da cadeira

Art. 20 - O Conselho Municipal de Juventude terá sede e foro no Município de Praia Grande e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 21 - Os trabalhos do Conselho Municipal de Juventude terão natureza propositiva e fiscalizatória.

Art. 22 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.